



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

LEI Nº 2.441 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCLUSÃO DIGITAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar a política municipal de Inclusão Digital no âmbito do município de Vassouras, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede municipal de computadores – Tele centros, e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se como política municipal de inclusão digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir da democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º - A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão vassourense.

Art. 4º - São princípios da política Municipal de Inclusão Digital:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- I. Universalidade;
- II. Acesso gratuito;
- III. Opção preferencial pelo software livre;
- IV. Acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
- V. Participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
- VI. Capacitação e formação profissional;
- VII. Expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VIII. Articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas a atividades relacionadas à inclusão digital em bairros, distritos e a onde se fizer necessário dentro da municipalidade;
- IX. Identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 5º - O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Tele centros.

Art. 6º - São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

- I. Implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;
- II. Realizar diagnóstico detalhado da cidade de Vassouras identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;
- IV. Fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;
- V. Analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- VI. Coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Tele centros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir com o parâmetro e diretriz de trabalho;
- VII. Desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o usos da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
- VIII. Elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;
- IX. Criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;
- X. Encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;
- XI. Emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, números de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;
- XII. Analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º - Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em Lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da política municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º - As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Tele centros, deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou que tenham posse, inclusive as habilitações suburbanas, respeitadas as sua peculiaridades.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal poderá em parceria com as Associações de Moradores de bairros e distritos viabilizar espaço físico para a implantação do que se trata esta lei.

Art. 9º - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivados, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 - Ficarão dispensados deste procedimento Associação de Moradores, órgãos da Administração, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 11 – Fica instituído o Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da política municipal de Inclusão Digital.

Art. 12 – Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, incidente sobre os serviços descritos a legislação, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.

§ 1º - os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no art. 12 desta lei.

§ 2º - a comprovação do direito ao desconto previsto no “caput” deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

Art. 13 – Os cálculos de descontos previstos nesta lei serão realizados pela secretaria competente da municipalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – Tele centros, deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direito, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 15 – Com o propósito de avaliar a implementação da política municipal de inclusão Digital e as atividades do sistema municipal de Inclusão Digital, o Poder Executivo fica autorizado a promover:

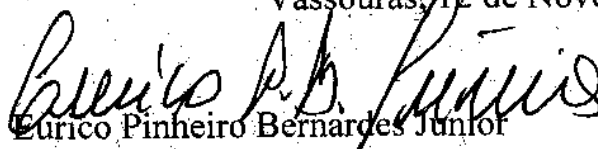
- I. Encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital;
- II. Constituir fundo municipal para o atendimento do que preconiza o art. 11 desta lei.

Art. 16 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

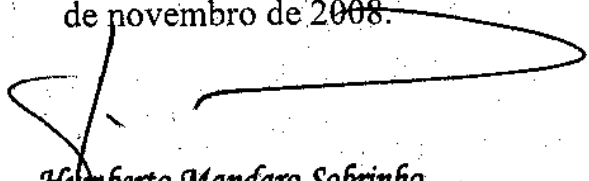
Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 12 de Novembro de 2008.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, em 12 de novembro de 2008.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração